

**REGULAMENTO (CE) N.º 2172/2003 DA COMISSÃO
de 12 de Dezembro de 2003**

que altera e corrige o Regulamento (CE) n.º 2273/2002 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho no que diz respeito ao levantamento dos preços de certos bovinos nos mercados representativos da Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 41.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2273/2002 da Comissão ⁽²⁾ dispõe sobre a verificação de preços nos mercados representativos de cada Estado-Membro em relação às diversas categorias de bovinos. Os anexos do mesmo regulamento estabelecem normas de execução sobre as informações a prestar para efeitos do levantamento dos preços de cada uma dessas categorias.
- (2) A pedido dos Estados-Membros em causa, os anexos I, II e III do Regulamento (CE) n.º 2273/2002 devem ser parcialmente revistos, à luz da evolução da comercialização e da dimensão dos efectivos bovinos nos Estados-Membros.
- (3) A experiência adquirida revelou ainda que o anexo II do Regulamento (CE) n.º 2273/2002 contém um erro.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 2273/2002 deve, portanto, ser alterado e corrigido em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 2273/2002 é alterado do seguinte modo:

1. No anexo I, parte G, o ponto 2 é substituído pelo seguinte:

«2. **Qualidades e coeficientes**

<i>Qualidades</i>	<i>Coeficientes de ponderação</i>
Nuchtere stierkalveren voor de mesterij, 1e kwaliteit	
— zwartbont	60
— roodbont	25
— vleesras	15»

2. No anexo I, parte H, o ponto 2 é substituído pelo seguinte:

«2. **Qualidades e coeficientes**

<i>Qualidades</i>	<i>Coeficientes de ponderação</i>
Rearing calves	
— from dairy bulls	56
— from beef bulls	44»

3. No anexo II, parte F, o ponto 2 é substituído pelo seguinte:

«2. **Qualidades e coeficientes**

<i>Qualidades</i>	<i>Coeficientes de ponderação</i>
— Dairy yearling steers	10
— Beef yearling steers	90»

4. No anexo III, parte B, o ponto 2 é substituído pelo seguinte:

«2. **Qualidades**

Veau blanc moyenne, des types commerciaux “extra”, “blanc bleu”, “pie rouge” e “pie noire”.

Artigo 2.º

No anexo II, parte C, do Regulamento (CE) n.º 2273/2002, o ponto 2 é corrigido como segue:

«2. **Qualidades e coeficientes**

<i>Qualidades</i>	<i>Coeficientes de ponderação</i>
Race charolaise de conformation U	35
Race charolaise de conformation R	35
Race limousine de conformation U	30»

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável às comunicações a que se referem o n.º 3 do artigo 1.º, o n.º 3 do artigo 2.º e o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2273/2002, transmitidas a partir de 8 de Janeiro de 2004.

O artigo 2.º é aplicável com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 21. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 347 de 20.12.2002, p. 15.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Dezembro de 2003.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão
